



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 008/2025 – SEFA/DCG

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CO)

A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG)**, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especificamente no inciso I, art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado.

Busca-se nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis bem como atualizar os profissionais envolvidos, especificamente, no que se refere ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO na qualidade de informação complementar dos registros contábeis no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle - SIAFIC.

REFERÊNCIA NORMATIVA

- Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos e respectivas informações complementares a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares no limite de 1,2% da RCL, sendo metade do valor aplicado às ações e serviços públicos de saúde;
- Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, que torna impositiva a execução das emendas de bancada dos parlamentares estaduais e do Distrito Federal no limite de 1,0% da RCL;
- Constituição da República Federativa do Brasil – CF, de 1988.

CONTEXTUALIZAÇÃO

As emendas parlamentares, de modo geral, são proposições legislativas definidas por deputados federais e estaduais durante a tramitação de projetos de lei elaborados pelo poder executivo como o PPPA – Projeto de Lei do Plano Plurianual, PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e PLOA – Projeto de Lei Orçamentária. A CF, de 1988, proporcionou uma maior participação do Poder Legislativo na formulação e execução do orçamento público. A regra constitucional estabelece que:

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

As **emendas** são ferramentas cruciais que permitem aos parlamentares direcionar uma porcentagem do orçamento de um ente público – seja ele federal, estadual ou municipal – com o objetivo de aprimorar a destinação dos recursos públicos. Elas podem ser de diversos tipos:

- **Individuais:** propostas por um único parlamentar.
- **Coletivas:** apresentadas por um grupo de parlamentares.
- **De Bancada:** submetidas por um grupo parlamentar ou partido, refletindo as prioridades daquele bloco político.
- **De Comissão:** introduzidas por uma comissão legislativa, frequentemente baseadas em estudos detalhados de uma área específica.
- **Do Relator:** propostas pelo relator de um projeto de lei, que é o responsável por apresentar a versão final da legislação após analisar as diversas sugestões.



A efetivação dessas emendas e, conseqüentemente, a transferência dos recursos, geralmente dependem da formalização de um convênio ou instrumento congênere para sua execução. A aplicação do recurso, por sua vez, já é previamente definida por meio de ações e programas da entidade concedente.

As Emendas à CF nº 86 e 100 estabeleceram a obrigatoriedade da execução de emendas parlamentares individuais e de bancada na execução do orçamento público, intitulado de “orçamento impositivo”. Instituiu-se a vinculação de receitas no percentual de até 1,2% da receita corrente líquida, prevista no PLOA, para gastos com emendas individuais com 50% deste montante aplicados na área da saúde, e 1,0% da RCL para as de bancada.

A **Emenda Constitucional nº 100** estabeleceu que os valores transferidos pela União, referentes às **emendas de bancada**, fossem excluídos da base de cálculo da **Receita Corrente Líquida (RCL)** para fins de aplicação dos limites de despesa com pessoal. Isso significa que, embora esses valores sejam inicialmente registrados como receita, um ajuste de dedução é realizado para fins de cálculo da RCL. Em complemento, o MCASP 11ª ed. cita:

Quanto às informações adicionais relacionadas à identificação das transferências decorrentes de emendas parlamentares, estas devem acompanhar as fontes de recursos desde a arrecadação das receitas orçamentárias até a execução das despesas, logo, os registros contábeis dos ativos e passivos financeiros também deverão contemplar o CO.

Para classificar e acompanhar a execução das **emendas parlamentares**, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) criou os **Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO)**, por meio da Portaria nº 710, de 2021. Sua adesão é obrigatória para Estados, Distrito Federal e Municípios. Esses códigos são essenciais para complementar e detalhar as fontes de financiamento das despesas, garantindo mais **transparência, eficiência e controle** na utilização dos recursos públicos.

O código “marcador CO” tem por objetivo complementar as informações atinentes às fontes e destinações de recursos no decorrer da execução orçamentária, com vistas a identificar características de cada recurso aplicado, inclusive para fins de envio dos relatórios de prestação de contas no Sistema de

Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Os Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) **3110** (para emendas parlamentares individuais) e **3210** (para emendas parlamentares de bancada) são usados para identificar os recursos federais provenientes dessas emendas. É crucial que a previsão de arrecadação e a utilização desses recursos já estejam devidamente detalhadas na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Além disso, a entidade deve utilizar os marcadores correspondentes desde a fase de arrecadação das receitas orçamentárias, garantindo que essas informações complementares às fontes de recursos sejam aplicadas na execução orçamentária.

Código	Nomenclatura	Especificação
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será

Há que se destacar que, conforme a Portaria, não há uma vinculação específica com fontes ou destinação de recursos, tendo o CO apenas a função classificadora do ingresso como sendo de bancada ou individual. O objetivo do marcador não é associar-se à determinada fonte e sim distinguir-se, independente da fonte, dos dois tipos de emenda.

Assim, os recursos de emenda de bancada e individual, com finalidade definida, podem ser provenientes de vários tipos de convênios e instrumentos similares. Por exemplo, o CO 3110 pode ser vinculado às Fontes 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos



Congêneres vinculados à Educação, 665 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social e 631 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Para garantir o controle dos repasses de emendas individuais ou coletivas ("comuns"), é necessário utilizar a funcionalidade "Transferência de Receita", tipo "Termo de Convênio", disponível no SIAFIC. Essa ferramenta deve ser empregada para cada instrumento de convênio assinado, e é fundamental que o **número da emenda parlamentar conste nas descrições e observações** dentro da função do SIAFIC. Dessa forma, o controle será feito de forma sistêmica, desde a assinatura do termo até a execução das despesas, conforme o que foi estabelecido contratualmente.

Já com relação às transferências especiais, também conhecidas como **emendas especiais** ou **"emendas pix"**, que são uma nova modalidade das individuais impositivas, com a diferença que as especiais não possuem uma destinação específica, ou seja, os recursos podem ser utilizados em diversos projetos, investimentos ou custeio.

Para as transferências governamentais provenientes de emendas pix **não são necessários um instrumento (convênio ou congêneres)** que discipline o repasse dos recursos públicos. Assim, para o controle destes repasses, a Unidade Gestora deve utilizar o marcador CO 3110 associado à fonte específica 706 – Transferência Especial da União. Para o registro e controle das transferências de emenda pix no *Siafic*, diferentemente do controle das emendas de bancada e individuais "comuns", e, quando existir o instrumento formal, o operador contábil deverá utilizar, as "Transferências Especiais".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações complementares associadas às fontes de recursos são mais uma das ferramentas fundamentais no processo de monitoramento e transparência da verba pública. O detalhamento das origens e aplicações de recursos contribuem na geração de relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis e fiscais



padronizados e essenciais para tomada de decisão e prestação de contas dos entes federativos.

O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, na qualidade de Informação Complementar dos registros contábeis no Sistema, proporciona às Unidades Gestoras da administração direta e indireta, fundos e órgãos de regime especial do Estado informações íntegras, úteis e transparentes junto às Demonstrações Contábeis e aos órgãos de fiscalização e controle.

Cabe salientar que na existência de dúvidas pertinentes à contabilização não contemplada nesta Orientação Técnica, estas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Normatização Contábil, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Soraya Kawakami Maeda
Agente Fazendário Contadora–SEFA/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

Rafael Alves de Lara Bertagnolli
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – SEFA/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG

De acordo.

Rafael Florêncio Batista
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG
Diretor-Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado
CRC-PR 063.677/O-0

De acordo, publique-se.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

Diretoria de Contabilidade Geral do Estado | Av. Vicente Machado, 445 | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-010

contabilidade@sefa.pr.gov.br | 41 3235.8643

Página 6 de 6
www.fazenda.pr.gov.br

requisição feita pelo expediente 021/2025.

Documento: OTCCodigodeAcompanhamentodaExecucaoOrcamentariaCO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em 28/05/2025 11:55, **Soraya Kawakami Maeda** em 28/05/2025 13:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 28/05/2025 14:50, **Rafael Florencio Batista (XXX.494.889-XX)** em 04/06/2025 09:48 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **1.550.510** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 28/05/2025 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
93b4418f36ffbcc25d0bae22cc7a9f3.